



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 62/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 87/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2018**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000024905-6**  
**PROCESSO 19.0.000022448-3**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA BELLADATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA - ME.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BELLADATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.005.549/0001-67, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 03, nº 29, Centro, Palmas/TO, telefone: (63) 3028-8063 - email: *belladata@gmail.com*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **AMÓS MARÇAL**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 131715 - 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 031.140.311-53, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação (almoço e jantar), em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>ALMOÇO/ JANTAR</b>            (Sugestões de cardápio)  <b>Entradas – Canapés</b>  <b>(03 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Patê de cream-cheese e ervas finas</li> <li>• Patê de cream-cheese e castanha</li> <li>• Patê de azeitona</li> <li>• Patê de tomate seco</li> <li>• Patê de atum com tomate</li> <li>• Patê de ricota com tomate seco</li> <li>• Patê de frango aos quatro queijos</li> <li>• Patê de cream-cheese com damasco</li> <li>• Patê de espinafre com catupiry</li> <li>• Patê de palmito</li> <li>• Patê de chester defumado</li> <li>• Patê de queijo frescal com ervas</li> <li>• Patê de requeijão com manjeriço</li> </ul> <p><b>Pratos quentes:</b> 03 tipos de carne a escolher dentre as seguintes opções:  <b>CARNES VERMELHAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Costela de ripa assada;</li> <li>• Escalopes ao molho de ervas;</li> <li>• Estrogonofê de filé mignon;</li> <li>• Filé mignon ao molho de cogumelos;</li> <li>• Filé mignon ao molho de mostarda;</li> <li>• Medalhão ao molho de queijo;</li> <li>• Medalhão ao molho madeira;</li> <li>• Pernil de carneiro assado</li> <li>• Rosbife recheado ao molho inglês;</li> </ul> <p><b>CARNES BRANCAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Escalopes de frango ao molho de laranja;</li> <li>• Estrogonofê de frango;</li> <li>• Frango à canadense (com fatias de presunto cru, na manteiga e molho bechamel);</li> <li>• Frango à Francesa (filés de frango grelhado, tomate, pimentão, cebola e presunto na manteiga);</li> <li>• Frango à moda de Parma (escalopes de peito de frango, fatias de presunto cru, queijo parmesão, creme de leite fresco e vinho branco seco);</li> <li>• Frango à role (filés de frango à role, recheados com tomate seco, ervilhas, cenoura, bacon e molho de iogurte);</li> <li>• Frango xadrez (filés de frango cortados em cubos, cebola, pimentão verde, amarelo e vermelho amendoim ou castanha de caju e molho de soja);</li> <li>• Fricassê de frango;</li> <li>• Moqueca de peixe</li> <li>• Peixe a belle mounier (peixe ao molho de camarão);</li> </ul> <p><b>CARNES SUÍNAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Costelinha assada.</li> </ul>	Serv.	66	R\$ 112,99	R\$ 7.457,34

- Lombo à Crioula (lombo grelhado ao molho madeira com cebola, lingüiça calabresa, pimentão e azeitonas);
- Lombo recheado ao molho de ervilhas (assado e recheado com cenoura e bacon);
- Pernil suíno (assado ao molho de ervas);

**MASSAS:**

02 tipos de massa a escolher dentre as seguintes opções:

- Couve-flor gratinada;
- Espaguete à carbonara;
- Espaguete à parisiense;
- Espaguete à primavera;
- Espaguete ao molho de camarão;
- Lasanha de berinjela;
- Lasanha de frango com ricota;
- Lasanha de queijo e presunto;
- Pacotini de peito de peru (ao molho branco e queijo gorgonzola);
- Quiche de frango;
- Quiche de queijo;
- Quiche lorraine;
- Raviole de frango ao molho branco;
- Souflê de espinafre;
- Torta de abobrinha;
- Torta de palmito;

**GUARNIÇÕES:**

02 tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções:

- Arroz branco;
- Arroz com brócolis;
- Arroz à grega;
- Arroz à piamontese;
- Arroz verde;
- Risoto alla milanese (açafraão, manteiga e queijo parmesão);
- Risoto cremoso (creme de leite, manteiga e queijo parmesão);
- Risoto de camarão;
- Risoto com ervilha;
- Risoto com palmito;
- Risoto com ervas aromáticas e nozes.

**SALADAS:**

04 tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções:

- Salada caesar (alface americana, parmesão ralado grosso e croutons);
- Salada de acelga com abacaxi (acelga, abacaxi, uva, creme de leite, azeite extra virgem e suco de limão);
- Salada de batatas à alemã (batatas cozidas picadas e frias, salsa, alface, azeitonas pretas, maionese, azeite extra virgem, iogurte e cebola);
- Salada de legumes (vagem cozida, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor);
- Salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomate cereja, pepino, pimentão, milho e ervilhas);
- Salada verão (grão de bico, tomates cereja, beterraba ralada, cenoura ralada, alface americana, queijo prato e croutons);
- Salpicão de frango;
- Salada tropical (alface americana, tomates, rabanetes, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão, brócolis, couve-flor, mussarela, presunto, palmito, figo, pêssego e abacaxi);
- Tabule.

**MOLHOS:**

04 tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções:

- Molho caesar;
- Molho de ervas;
- Molho de gorgonzola;
- Molho mostarda;
- Molho oriental;
- Molho rose;
- Molho tradicional;
- Molho de iogurte;
- Molho pesto;
- Molho italiano;

**SOBREMESA:**

04 tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções:

- Ambrósia;
- Frutas flambadas com sorvete de creme;
- Manjar de coco;
- Pavê de abacaxi;
- Pavê de chocolate;
- Pavê de morango;
- Pavê de pêssego;
- Pavê mousse de maracujá;
- Pudim de leite;

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Torta alemã;</li> <li>• Torta de limão;</li> <li>• Torta mousse de chocolate;</li> <li>• Torta mousse de maracujá;</li> </ul> <p><b>BEBIDAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coquetel de frutas sem álcool;</li> <li>• Refrigerantes (normal, diet e light);</li> <li>• Água mineral com e sem gás;</li> <li>• 03 tipos sucos naturais;</li> <li>• Café com e sem açúcar.</li> </ul> <p><b>OBSERVAÇÕES:</b> Obrigatoriamente deverão ser incluídos todos os materiais necessários, tais como: Sousplats, copos e taças para bebidas de vidro e/ou cristal (conforme a natureza do evento), pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox, guardanapos de tecido, mesas e cadeiras (sendo de madeira, acrílico, ferro ou metal, conforme a natureza do evento), toalhas novas de tecido passadas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro, e despesas com montagem e desmontagem da estrutura.</p> <p><b>Quando da realização dos eventos, caberá ao servidor designado pela Diretoria do Centro de Comunicação Social escolher e exigir os tipos desejados, dentre das opções acima citadas.</b></p> <p><b>Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 30 pessoas.</b></p>				
<b>Valor total</b>				<b>RS 7.457,34</b>

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 87/2018, do CONTRATANTE; e

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000024905-6 e 19.0.000022448-3 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 195/2018, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 87/2018.

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 05 de dezembro de 2018.

1.3. Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. O CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, a necessidade dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou em caso de necessidades urgentes de imediato:

2.1.1. Os quantitativos a serem fornecidos e os serviços a serem prestados para a realização do evento pretendido;

2.1.2. O prazo de execução de cada serviço, as datas, horários da realização do evento;

2.1.3. As demais condições necessárias para realização do evento.

2.2. Em casos da realização de evento de grande dimensão ou complexidade que englobem recepção, alimentos e bebidas, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas para que planeje a execução dos serviços.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários de todos os quantitativos indispensáveis à realização do evento, devendo apresentar, para apreciação do CONTRATANTE, orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do evento, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação.

2.4. Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do Plano de Execução, por solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 1 (um) dia, a contar da solicitação.

2.5. A CONTRATADA deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas, observar as datas, horários e local de realização.

2.6. Após a assinatura do contrato ou nota de empenho a Diretoria de Comunicação encaminhará ordem de serviço com a antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, antes da data de realização do evento, na qual estarão descritos quais os tipos de serviços que deverão ser prestados e especificações de acordo com este Instrumento e Termo de Referência.

2.7. Poderá haver o cancelamento da ordem de serviço, mediante prévia comunicação ao fornecedor, sem ônus para o CONTRATANTE até 1 (um) dia antes da data prevista para a realização do evento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Relação entre as PARTES, suporte executivo e técnico:

3.1.1. Iniciativas integradas: definição de programa de atividades (aspectos de suporte e infraestrutura);

3.1.2. Gerenciamento e administração (definição dos serviços: da logística do evento ao orçamento final);

3.1.3. Supervisão e acompanhamento integral (definição de cronograma, pessoal de apoio, limpeza, suporte técnico, credenciamento, etc.).

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o espaço próprio para a realização do evento. Tem de possuir: alvará do corpo de bombeiros, acessibilidade para portadores de necessidades especiais, instalações sanitárias compatíveis com o número de pessoas previsto, climatização, iluminação adequada, reservado adequado para a capacidade de no mínimo de 30 (trinta) a 500 (quinhentas) pessoas, e dispor de uma área externa para uso durante a programação.

3.3. A refeição deverá ser servida nos seguintes horários: almoço entre 12:00 às 15:00 horas e jantar entre 19:30 às 23:30 horas.

3.4. O cardápio deverá obedecer aos padrões de qualidades exigidos neste Instrumento e no Termo de Referência.

3.5. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, etc) devendo estes serem substituídos por outros tipos de materiais.

3.6. A refeição deverá ser servida à francesa ou à americana, de acordo com a necessidade.

3.7. A CONTRATADA deverá contar com, no mínimo 1 (um) garçom para cada 15 (quinze) pessoas por evento. Os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado devidamente uniformizado, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).

3.8. Quando solicitado o fornecimento de serviços de alimentação (almoço/jantar), a CONTRATADA deverá providenciar de acordo com os tipos de cardápios descritos pela Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE.

3.9. Mediante prévio acordo entre a Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

3.10. Quando a Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE solicitar serviço de alimentação (almoço / jantar) a CONTRATADA, deverá se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estarão incluídas no preço do serviço:

3.10.1. Organização adequada do ambiente;

3.10.2. Disponibilização de todos os serviços a que os convidados têm direito;

3.10.3. Cumprir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene do serviço contratado;

3.10.4. Atender com presteza às solicitações do convidado no que diz respeito aos serviços.

3.11 A CONTRATADA será responsável pelo dano que causar ao CONTRATANTE, ressarcindo os eventuais prejuízos causados.

3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

3.13. A Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará da execução dos serviços, a fim de lhe dar as orientações que se fizerem necessárias.

3.14. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE expedirá “Recibo”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação dos serviços.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos serviços, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços, alimentos e serviços durante todo o período de realização do evento, incluindo as etapas de organização e desfecho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor estimado do presente Contrato é de **RS 7.457,34 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.131.1145.4185

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP:** 77.015-007

**Palmas/TO**

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.6. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco: Sicredi, Agência nº 0911, Conta Corrente nº 72.656-7.**

8.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente do FORNECEDOR.

8.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

9.1.2. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

9.1.4. Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido pelo CONTRATANTE;

9.1.5. Retirar, substituir e transportar, de imediato, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, caberá ao CONTRATANTE aplicar multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

9.1.7. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;

9.1.8. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

9.1.9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados de acordo com a função a ser exercida, devendo ser observadas as normas de higiene na prestação dos serviços;

9.1.10. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE, que por ventura venha a tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

9.1.11. Realizar os levantamentos necessários de todos os subitens deste contrato e quantitativos indispensáveis à realização do evento pretendido pelo CONTRATANTE e apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias, o Plano de Execução para a realização do evento, para apreciação do CONTRATANTE;

9.1.12. Na hipótese de reformulação do Plano de Execução, por solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 01 (um) dia, contados da solicitação;

9.1.13. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE;

- 9.1.14. Os materiais colocados a disposição do CONTRATANTE deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar arranhões visíveis, estofamento manchado, furado ou rasgado, vidros trincados ou quebrados, marcas de ferrugem ou revestimentos descascados, instabilidades, estruturas descoladas ou quebradas e seguir um mesmo padrão estético de forma a garantir um ambiente harmonioso e agradável;
- 9.1.15. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 9.1.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 9.1.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 9.1.18. Manter, durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.19. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 9.1.20. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;
- 9.1.21. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.22. Executar os serviços impreterivelmente no horário estipulado pelo CONTRATANTE;
- 9.1.23. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 9.1.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.25. Manter limpo o local em que serão realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;
- 9.1.26. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pelo CONTRATANTE;
- 9.1.27. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como, pelo material necessário para a realização dos serviços;
- 9.1.28. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- 9.1.29. Fornecer alimentos de 1ª (primeira) qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante ou fornecedor;
- 9.1.30. Prezar pela higiene, boa conservação dos alimentos e todos os procedimentos e normas pertinentes ao transporte manuseio e armazenamento dos alimentos a serem fornecidos;
- 9.1.31. Responsabilizar-se por danos que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;
- 9.1.32. Acatar a fiscalização da Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.1.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- 9.1.34. Não veicular publicidade acerca dos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.1.35. Manter, durante a vigência/execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 10.1.4. Convocar a CONTRATADA, por meio de ofício, para apresentar orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do evento pretendido. O referido ofício conterá informações necessárias à elaboração dos documentos mencionados;
- 10.1.5. Analisar o Plano de Execução proposto pela CONTRATADA e solicitar ajustes, se necessários. Nesta hipótese, fica estabelecido o prazo de 01 (um) dias para a CONTRATADA reenviar o orçamento detalhado ou o Plano de Execução, na forma solicitada;
- 10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 10.1.7. Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados, bem como, de material que apresentar defeito durante realização do evento;
- 10.1.8. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 10.1.9. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilidade dos equipamentos antes do início dos eventos;
- 10.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 10.1.11. Atestar a execução do objeto por meio do gestor do contrato;
- 10.1.12. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência.;
- 10.1.13. Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;
- 10.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Instrumento;
- 10.1.15. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000024905-6 e 190000022448-3.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

15.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

18.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficarão a cargo do Diretor do Centro de Comunicação Social.

18.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, execução deste Contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

18.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

18.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

18.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

18.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

18.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

18.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o gestor deverá praticar o ato.

18.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e na Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA PRIMEIRA – DO FORO:**

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Amos Marçal, Usuário Externo**, em 05/07/2019, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 09/07/2019, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2667017** e o código CRC **878406AF**.